

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 - FMEC
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 - FMEC

1. Preambulo

1.1. Torna-se público que a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Tv. Chapecó - Centro, nesta Cidade, por meio do Diretor da Fundação Municipal de Esportes e Cultura de Pinhalzinho, **Sr. Flavio Both**, realizará **Compra Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 233, de 6 de outubro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. OBJETO:

2.1. LOCAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À PARÓQUIA MATRIZ SANTO ANTÔNIO, INSCRITA NO CNPJ 83.314.930/0026-09, LOCALIZADA NA AV BELO HORIZONTE Nº 2318, NA CIDADE DE PINHALZINHO/SC, PARA A REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA OLESC, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 A 22 DE SETEMBRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 017/2024 - TRANSFERÊNCIA SCC Nº 4135/2024.

2.2. Dos itens a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	SV	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00

Valor total da Contratação: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, responsável pela promoção de atividades esportivas e culturais no município, vem por meio desta justificar a necessidade de alugar o espaço da Comunidade Matriz Santo Antônio para a realização dos jogos da Olesc (Olimpíadas Estudantis de Santa Catarina), que serão sediados pela primeira vez no nosso município, entre os dias 10 e 21 de setembro de 2024. A Olesc é um evento de grande importância no calendário esportivo estadual, envolvendo inúmeras modalidades esportivas e contando com a participação de estudantes-atletas de diversas regiões de Santa Catarina. A realização deste evento proporcionará visibilidade ao município, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural local, além de incentivar a prática esportiva entre os jovens. A utilização do espaço oferecido pela Comunidade Matriz Santo Antônio é essencial para garantir o sucesso e a organização da 23ª edição da OLESC. Além disso, a centralização da parte administrativa do evento em um único local facilita a coordenação e a eficiência das atividades.

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo encontra fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2 DA QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor fora escolhido fundamentadamente em razão da localização do imóvel, bem como, o espaço disponível para uso da Administração, além de, estar fundamentado o valor em Ata de Comissão própria de avaliação de imóveis;

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PINHALZINHO

CNPJ: 83.314.930/0026-09,

4. HABILITAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 68 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Certidão Negativa de Débitos FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Municipal;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Ata da comissão de avaliação de imóveis;

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização dos itens ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, o fiscal designado é o Servidor:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
LUCAS TOMAZI	CULTURA	3366-6670

5.2. O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal, atestando ao final do termo de referência, que está ciente de suas responsabilidade e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A gestão fica a cargo do secretário responsável pela secretaria solicitante do processo.

6. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores,



consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

6.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração, pelo período máximo de até 05 anos, conforme art. 106 da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no



edital e seus anexos.

- f) Caberá a CONTRATANTE, a responsabilidade de devolver o imóvel da maneira que recebeu.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Luz e água incluído.
- f) Limpeza da escadaria que dá acesso à rua, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Os serviços relacionados neste edital serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, a partir da data da entrega;
- h) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo correspondente a locação;
- l) Luz e água incluso
- m) Locação de 4 salas, estacionamento, área da conveniência, salão, copa e cozinha com pia e fogão.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

9.1 Para a presente contratação não realizar-se-á produção de contrato, em virtude do baixo valor de contratação, oportunidade que utilizar-se-á a nota de empenho como instrumento contratual.

9.2 Eventuais questões não sanadas serão balizadas pela lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Pinhalzinho, SC, 01 de julho de 2024.

Flavio Both
Diretor Fundação Municipal de Esportes e Cultura



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSUNTO: Solicito abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À PARÓQUIA MATRIZ SANTO ANTÔNIO, INSCRITA NO CNPJ 83.314.930/0026-09, LOCALIZADA NA AV BELO HORIZONTE N° 2318, NA CIDADE DE PINHALZINHO/SC, PARA A REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA OLESC 2024 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 A 22 DE SETEMBRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Locação do espaço da comunidade Matriz Paróquia Santo Antonio. Localizada na av Belo Horizonte n°2318, na cidade de Pinhalzinho/SC. Esse imóvel será utilizado para a organização e administração da 23ª edição da OLESC, visando promover a cultura e o entretenimento do município, sendo que será a primeira vez que Pinhalzinho será local sede dessa competição de alto nível.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Locação de espaço com 4 salas possuindo ar condicionado, copa e cozinha com pia e fogão, estacionamento coberto, área da conveniência, salão com espaço para 380 pessoas e luz e água incluso.)	S V Ç	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
TOTAL					R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL RESUMIDO EM SEIS MIL REAIS.

1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Não há exigências complementares para o objeto a ser licitado, sendo assim, deverão ser exigidos somente os documentos padrões, como Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2. JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Esporte e Cultura de Pinhalzinho, responsável pela promoção de



atividades esportivas e culturais no município, vem por meio desta justificar a necessidade de alugar o espaço da Comunidade Matriz Santo Antônio para a realização dos jogos da Olesc (Olimpíadas Estudantis de Santa Catarina), que serão sediados pela primeira vez no nosso município, entre os dias 10 e 21 de setembro de 2024. A Olesc é um evento de grande importância no calendário esportivo estadual, envolvendo inúmeras modalidades esportivas e contando com a participação de estudantes-atletas de diversas regiões de Santa Catarina. A realização deste evento proporcionará visibilidade ao município, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural local, além de incentivar a prática esportiva entre os jovens. A utilização do espaço oferecido pela Comunidade Matriz Santo Antônio é essencial para garantir o sucesso e a organização da 23ª edição da OLESC. Além disso, a centralização da parte administrativa do evento em um único local facilita a coordenação e a eficiência das atividades.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 233/2023, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A locação será realizada do dia 10 ao dia 21 de setembro e inclui: 4 salas destinadas à confecção de súmulas, aceitação de súmulas, julgamento de atletas, coordenação do campeonato, tribunal e premiações; uma cozinha com pia e fogão para suporte alimentar aos organizadores e participantes; estacionamento coberto, proporcionando segurança e comodidade para os veículos dos participantes e organizadores; uma área de conveniência para momentos de descanso e integração dos participantes; Salão com espaço para 380 pessoas; luz e água incluso.

5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais dos Contratos:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
LUCAS TOMAZI	ESPORTE	3366-6670

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14.133/2021.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma parcial, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à locação durante os dias 10 a 21 de setembro do ano de 2024. **O fornecimento da Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo da entidade deverá ser entregue imediatamente após o encerramento do evento**, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a entrega da execução dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.



A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Limpeza e manutenção da parte interna alugada.
- g) Devolver o imóvel da mesma maneira que recebeu.
- h) Utilização de louças, utensílios de cozinha, mesas e cadeiras com previa autorização da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Luz e água incluído.
- f) Limpeza da escadaria que dá acesso à rua, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Os serviços relacionados neste edital serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, a partir da data da entrega;
- h) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo correspondente a locação;
- l) Luz e água incluso.
- m) Locação de 4 salas, estacionamento, área da conveniência, salão, copa e cozinha com pia e fogão.

8. DA VIGÊNCIA:



O prazo de vigência 12 meses

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

A locação do imóvel será de forma integral no dia 10 a 21 de setembro.

11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O salão Paroquial da comunidade da Matriz Santo Antônio não será responsável em fazer as manutenções e limpeza do local durante o evento. Porém o ambiente deverá ser entregue na data locada, limpo e organizado.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 411

SUBELEMENTO: 3910

**METAFISICA: AÇÃO 2070 – ATIVIDADES ESPORTIVAS;
PRODUTO 60 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE**

Dotação	Ação	Meta física
411	2070	MANUTENÇÃO DAS



		ATIVIDADES
--	--	------------

Pinhalzinho, SC, 28 de junho de 2024.

LETÍCIA BÖSING DA CUNHA
Responsável pela elaboração do termo de referência

LUCAS TOMAZI
Fiscal de Contrato

FLÁVIO BOTH
Diretor Geral FMEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2024 - FMEC
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E
CULTURA - FMEC E A EMPRESA
_____, PARA
LOCAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À
PARÓQUIA MATRIZ SANTO ANTÔNIO, INSCRITA
NO CNPJ 83.314.930/0026-09, LOCALIZADA NA AV
BELO HORIZONTE Nº 2318, NA CIDADE DE
PINHALZINHO/SC, PARA A REALIZAÇÃO DA 23ª
EDIÇÃO DA OLESC 2024 QUE ACONTECERÁ NOS
DIAS 10 A 22 DE SETEMBRO, CONFORME TERMO
DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Chapecó, SN, Centro, nesta cidade e Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.806.941/0001-66, neste ato representado pelo Diretor da Fundação Municipal de Esportes, **Sr. Flavio Both**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Senhor(a) _____, e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 018/2024** modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 233/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7.2. A CONTRATADA obriga-se a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE À PARÓQUIA MATRIZ SANTO ANTÔNIO, INSCRITA NO CNPJ 83.314.930/0026-09, LOCALIZADA NA AV BELO HORIZONTE Nº 2318, NA CIDADE DE PINHALZINHO/SC, PARA A REALIZAÇÃO DA 23ª EDIÇÃO DA OLESC 2024 QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10 A 22 DE SETEMBRO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA. PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 017/2024 - TRANSFERÊNCIA SCC Nº 4135/2024. CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PROCESSO.**

1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL (Locação de espaço com 4 salas possuindo ar condicionado, copa e cozinha com pia e fogão, estacionamento coberto, área da conveniência, salão com espaço para 380 pessoas e luz e água incluso.)	SVC	01	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00



	TOTAL	R\$ 6.000,00
--	--------------	-------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços relacionadas no Termo de Referência deste processo, no prazo solicitado pela contratante após a assinatura do contrato e recebimento do empenho.

2.2. O objeto descrito neste contrato é temporário, com prazo estipulado, durante a vigência do presente instrumento contratual.

2.3. O serviço deverá ter duração pelo período de **12 (doze) meses, após a assinatura do contrato e recebimento do empenho**, acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, sob pena de aplicação das penalidades descritas no art. 156 lei nº 14.133/21.

2.4. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.5. Não serão aceitos, serviços, diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência. Sendo que os mesmos serão imediatamente rejeitados pelas fiscais de contrato.

2.6. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo do fiscal de contrato **Sr. Lucas Tomazi**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

3.2. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.3. O prazo de vigência, em se tratando de serviços e fornecimentos contínuos, poderá ser de até 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, observada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações: **Nº 411/2024 – subelemento 39.10.**

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, serão fixos e irreajustáveis, **exceto** nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos



dias e horários em que efetuou os serviços, juntamente com as negativas fiscais: FGTS, Negativa Municipal, Negativa Estadual, Trabalhista e União para o setor responsável pelo pagamento.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Processo Licitatório nº **018/2024** / Inexigibilidade de Licitação nº **008/2024 - FMEC**

5.3. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Caberá a CONTRATANTE, a responsabilidade de devolver o imóvel da maneira que recebeu.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Luz e água incluído.
- f) Limpeza da escadaria que dá acesso à rua, é de responsabilidade da CONTRATADA.
- g) Os serviços relacionados neste edital serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento da solicitação, a partir da data da entrega;
- h) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- i) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- j) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido



- ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- k) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica ou Recibo correspondente a locação;
 - l) Caberá a CONTRATANTE fornecer materiais, ferramentas para a manutenção do campo, vestiários, mesas e cadeiras para arbitragem e público em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, na seguinte conformidade:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

12.2. Também haverá a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, _____ de _____ de 2024.

FLAVIO BOTH
CONTRATANTE/GESTOR DE CONTRATO

RESPONSÁVEL LEGAL
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

LUCAS TOMAZI
FISCAL DE CONTRATO

Visto e aprovado pela Assessoria jurídica



